

CONTRATO Nº 9138721

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais/47º Batalhão da Polícia Militar e a empresa Metalúrgica J.C. Magaton Ltda-ME

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2017, Processo de Compra nº 1256876 000005/2017 para a prestação de serviços de *construção e instalação, com fornecimento de todo o material e equipamento necessário para a execução do serviço, da cobertura do Posto Orgânico de Combustível (POC) do 47º BPM/Muriaé com emprego de funcionários qualificados, de acordo com descentralização orçamentária e conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I)* do certame a que se refere este Contrato.

Este Contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e nº. 37.924 de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE

Órgão ou Entidade: Polícia Militar de Minas Gerais/47º Batalhão da Polícia Militar

Endereço: Rua José de Freitas Lima Júnior, nº 47, Bairro Safira. Muriaé-MG.

CNPJ: 16.695.025/0001-97

Representante Legal: Joedson Flaviano Gomes, Ten Cel PM

Número de Polícia: 101.046-1

CPF: 874.000.656-53

CONTRATADA

Nome empresarial: Metalúrgica J.C. Magaton Ltda-ME

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 783, Bairro Vila Casal. Ubá-MG

CNPJ: 16.528.291/0001-25

Inscrição Estadual: 699317754.00-60

Representante Legal: Ravenna Magaton Ferro

RG: MG12481280

CPF: 015.902.976-79

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de *construção e instalação, com fornecimento de todo o material e equipamento necessário para a execução do serviço, da cobertura do Posto Orgânico de Combustível (POC) do 47º BPM/Muriaé com emprego de funcionários qualificados, de acordo com descentralização orçamentária e conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do certame a que se refere este Contrato que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global do presente Contrato é de R\$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o seguinte preço unitário por item:

LOTE Nº 01			
ITEM	ITEM DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR
01	000000990	Serviço de adaptação de bens imóveis	R\$ 49.300,00

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2017, no endereço indicado.

I – A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação do gestor do Contrato, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

II – O recebimento do objeto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **definitivamente**, após 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº. 37.924/96.

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRA-

TADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um banco indicado pela CONTRATADA na Proposta Comercial, Anexo II deste Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo, ou ainda conforme após descentralização orçamentária por parte da Diretoria Gestora, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

I – Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

II – O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

III – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

§ 1º O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 2º Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

O objeto indicado na Cláusula Segunda é garantido pelo período e nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital.

§ 1º Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar as falhas, às suas expensas, desde que não sejam decorrentes de desgaste natural ou utilização indevida.

I – É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária ou por aquela que vir a substituí-la:

1.1251.06.181.110.4271.0001.3.3.90.39.22.10.1.0

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

a) DO CONTRATANTE

I – Fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborado pela CONTRATADA;

II – Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

III – Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

IV – Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

V – Efetuar o pagamento no prazo fixado neste Contrato.

b) DA CONTRATADA

I – Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

II – Prestar os serviços que compõem o objeto deste Contrato, nas condições estabelecidas pelo Anexo I do Edital;

III – Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;

IV – Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

V – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

VI – Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

VII – Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Anexo I do Edital;

VIII – Observar os horários determinados pelo CONTRATANTE;

IX – Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;

- X – Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefones (fixo e celular), endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- XI – Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- XII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XIII – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do Contrato;
- XIV – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do Contrato;
- XV – Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- XVI – Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do Contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- XVII – Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este Contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- XVIII – A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- XIX – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I – advertência por escrito;

II – multa moratória, pelo atraso injustificado na execução do Contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço realizado com atraso;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço realizado com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

Estes são os percentuais máximos previstos na legislação, podendo ser reduzidos a critério do Ordenador de Despesas, com base no Princípio da Razoabilidade, valor do Contrato, previsão de empenho mensal etc.

III – multa compensatória, pela inexecução total ou parcial do Contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, ou realizado fora das especificações contratadas;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em Contrato ou instrumento equivalente;

b) retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

- c) paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- d) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e) alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- f) prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do Contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º As sanções relacionadas nos itens V e VI também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do futuro Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

§ 5º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 44.786/2008.

§ 6º As sanções relacionadas nos itens III e IV serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência por 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do Contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II – É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, com as testemunhas que também o assinam.

Muriaé, 05 de abril de 2017.

JOEDSON FLAVIANO GOMES, TEN CEL PM (a)
CONTRATANTE

RAVENNA MAGATON FERRO (a)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

SELMA CARLA FERREIRA, 1º TEN PM (a)
RG: M-6855301 CPF: 003.490.926-56

JOSÉ CÉLIO MAGATON (a)
RG: M2799084 CPF: 236.367.936-91